

**CULTURA POLÍTICA INDÍGENA NA CÂMARA
MUNICIPAL DA VILA DE ÍNDIOS DE
MESSEJANA NO CEARÁ**

**INDIGENOUS POLITICAL CULTURE IN MESSEJANA INDIAN
VILLAGE CITY COUNCIL IN CEARÁ**

João Paulo Peixoto Costa¹

¹ Doutor em História Social pela Unicamp. Professor do Instituto Federal do Piauí, campus Uruçuí.

Resumo

A promulgação do Diretório dos Índios em meados do século XVIII inaugurou um novo contexto de relações entre Coroa portuguesa, administração colonial, proprietários de terra e indígenas. A legislação visava a integração desses povos à sociedade colonial do império lusitano na América por meio do trabalho e da igualdade aos brancos na condição de vassallos do monarca de Portugal. Esta última ideia era flagrantemente utópica, na medida em que a própria lei os declarava incapazes de autogoverno, submetendo-os à tutela de um diretor leigo em substituição aos religiosos; por outro lado, aos índios era garantida terra, salário, patentes militares e cargos políticos em suas antigas aldeias, que passaram à condição de vilas. A partir dessas municipalidades ainda pouco discutidas pela historiografia no âmbito da administração camarária, este artigo se propõe a analisar a dinâmica e cultura política indígena na câmara municipal da vila de índios de Messejana no Ceará no início dos oitocentos. Os principais temas aqui trabalhados com a documentação das atas de sessão da câmara são a gestão da terra, mercado e produção econômica, a relação frequentemente conflituosa com os extranaturais e as condições de atuação político-administrativa das lideranças indígenas, em uma situação de difícil definição entre a cidadania típica do Antigo Regime – que os capacitava "andar na

governança" – e sua imputada inferioridade na hierarquia social colonial – que os submetia à tutela e à convivência com os brancos.

Palavras-chave: Índios. Câmaras municipais. Cultura política.

Abstract

The promulgation of the Directory of Indians in the mid-eighteenth century inaugurated a new context of relations between the Portuguese Crown, colonial administration, landowners and indigenous people. The legislation aimed at the integration of these peoples into colonial Lusitanian society through work and equality to whites as vassals of the monarch of Portugal. This latter idea was blatantly utopian in that the law itself declared them incapable of self-government, subjecting them to the tutelage of a lay director in place of the religious; on the other hand, the Indians were guaranteed land, wages, military ranks, and political office in their former hamlets, which became villages. From these municipalities still little discussed by historiography within the scope of the municipal administration, this article proposes to analyze the dynamics and indigenous political culture in the municipal council of the village of Messejana in Ceará in the early eighties. The main topics to be researched in the documentation of the chamber's session minutes are land management, market and economic

production, the often conflicting relationship with extranaturals, and the conditions of political-administrative action of indigenous leaders, in a situation that is difficult to define, between the typical citizenship of the Old Regime – which enabled them to "walk in

governance" – and their imputed inferiority in the colonial social hierarchy – which subjected them to guardianship and coexistence with whites.

Key words: Indians. Municipal councils. Political culture.

Índios vereadores e as câmara municipais

Em meados do século XVIII, a maior parte da população indígena do Ceará se encontrava nas vilas de índios criadas pelo Diretório, antigas aldeias até então geridas pelos padres de distintas ordens religiosas. A legislação promulgada durante o reinado de Dom José I – trazendo a marca inconfundível do famoso ministro marquês de Pombal – provocou mudanças profundas no cotidiano dessas comunidades. Além das questões socioculturais – como o convívio com os brancos e outros indivíduos não-indígenas, o uso exclusivo da língua portuguesa, obrigatoriedade da prática de costumes cristãos e europeus – e do incentivo ao trabalho remunerado e obrigatório, aspectos largamente abordados pela historiografia, ocorreu uma transformação significativa no âmbito político. A elevação das aldeias à categoria de vilas implantou municipalidades autônomas nesses espaços, inaugurando a instituição das câmaras municipais, os cargos de vereação a serem ocupados pelas lideranças indígenas e, conseqüentemente, novas práticas indígenas nestes espaços de atuação política.²

Uma dessas vilas de índios era Messejana, antiga aldeia da Paupina e atualmente bairro de Fortaleza. Era formada por indígenas de nação potiguara,

² “que os índios existentes nas aldeias, que passarem a ser vilas, sejam governados no temporal pelos juizes ordinários, vereadores, e mais oficiais de justiça; e das aldeias independentes das ditas vilas pelos seus respectivos principais”. DIRETÓRIO que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão, enquanto sua Majestade não mandar o contrário. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1758, §2, p. 01.

que, como era comum no início do século XIX, se identificavam e era identificados exclusivamente pelo nome da povoação de origem (CARVALHO, 2002, p. 75). Ficava no entorno da capital da capitania, servindo como fornecedora de alimentos e de mão de obra para proprietários. Os índios tinham lavouras nas serras próximas de arroz, mandioca, algodão e legumes, abastecendo a capital, e a vila contava com casa de câmara com poucos rendimentos, com cargos reservados às lideranças indígenas que dividiam com brancos (MENEZES, 1997, p. 43. CARVALHO, 1929, p. XVII. CASAL, 1817, p. 235-236). Como observou Isabelle da Silva (2005, p. 94), os indígenas que a habitavam não se tratavam mais

dos 'índios do curso', do período da Guerra dos Bárbaros. Eram índios que já tinham acumulado certas experiências nas relações com o mundo colonial. Estamos falando de gerações que deviam trazer nas suas histórias e memórias os choques sangrentos vividos por gerações passadas. Também já tinham passado por aldeamentos missionários e todas as suas ambiguidades. Podemos situar, assim, os índios das vilas como produtos sociais e de todas essas vivências, com as quais eles muito teriam aprendido e certamente se preparado para mais essa nova experiência que o mundo colonial lhe impunha.



Marcações feitas pelo autor, sobre cartografia disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Ceará>

A situação de indígenas ocupando posições camarárias nestas novas vilas era, em si, repleta de ambiguidades concernentes à sua própria natureza legal. Por um lado, o Diretório criava tais possibilidades não só por proibir definitivamente a escravidão indígena, mas principalmente por estabelecer sua condição de vassalos do monarca português. Considerados utopicamente como "súditos iguais aos outros" da Coroa lusitana,³ esta população deveria ser definitivamente integrada à sociedade colonial do império português na América servindo, dessa forma, aos interesses tanto políticos quanto econômicos da monarquia. Segundo os planos ilustrados dos administradores

³ "serão obrigados a conservar com os índios aquela recíproca paz, e concórdia, que pedem as Leis da humana Civilidade, *considerando a igualdade, que tem com eles na razão genérica de Vassalos de Sua Majestade*, e tratando-se mutuamente uns a outros com todas aquelas honras, que cada um merece pela qualidade das suas Pessoas, e graduação de seus postos". DIRETÓRIO que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão, enquanto sua Majestade não mandar o contrário. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1758, §83. Grifo meu.

lusitanos, a obrigatoriedade de seguir o detalhado código de condutas de cristãos europeus e a possibilidade de ocupação de espaços políticos viabilizaria a gradativa transformação dos indígenas em uma população defensora da Coroa e economicamente produtiva (LEMES, 2005, p. 117).⁴ Em contrapartida, enquanto tal metamorfose não se concretizasse, fazia-se necessária a vigilância, materializada na convivência com extranaturais (como eram chamados os não índios) e, principalmente, pela presença do diretor, um tutor leigo substituto dos antigos sacerdotes das aldeias religiosas.

A própria necessidade de tutela para os índios já aponta para uma realidade evidente na percepção da Coroa portuguesa: as populações indígenas, mesmo que aliadas ou submetidas ao poder do soberano, nunca se portaram como submissas ou passivas aos ditames dos administradores coloniais. Assim aconteceu no tempo dos religiosos e continuou com o estabelecimento das vilas. As ações dos grupos amigos da monarquia sempre eram motivadas por perspectivas próprias, indígenas, e frequentemente iam de encontro ao que era instituído pelos governantes locais ou metropolitanos em diversos âmbitos. Nas relações cotidianas ou nas atividades de trabalho, por exemplo, os índios muitas vezes não obedeciam às delimitações de tempo e produção ou não esqueciam as práticas culturais ancestrais.

Para lidar com esse comportamento imprevisível e indisciplinado, tido pelos administradores como bárbaro ou incivilizado, a Coroa e os governos das capitanias se valiam de ferramentas de vigilância e controle populacional, como os diretores, as câmaras municipais e as próprias lideranças indígenas. Fundamentais para a consolidação dos domínios coloniais portugueses, elas tinham como função servir de interligação entre o rei e a comunidade. Sua autoridade, portanto, emanava tanto interna quanto externamente ao grupo:

⁴ As câmaras seriam “organismos de colonização, servindo às particularidades para tal fim de cada região. Cf. DIAS, Thiago Alves. Câmaras e colonização: questões historiográficas e um estudo de caso. *Saeculum – revista de história*, vol. 34, 2016, p. 52.

disso bem sabiam e esforçavam-se para serem representantes comprometidos às causas de seus subordinados e, ao mesmo tempo, fiéis e obedientes súditos da Coroa lusitana. Mas, ainda que elevados a condições de destaque no corpo social português do Antigo Regime, também eram submetidos à tutela do diretor e obrigados a conviver com os brancos e outros extranaturais. Os portugueses sabiam que, ainda que as lideranças indígenas ocupassem cargos e posições de confiança pela devoção que demonstravam ao rei, agiam por motivações particulares (GARCIA, 2007, p. 78).

Além dos postos militares (COSTA, 2018. GARCIA, 2007, p. 85), os líderes ameríndios da colônia portuguesa também podiam ocupar, desde a promulgação do Diretório, cargos de vereação nas câmaras de suas vilas. Estas tinham como competência administrar a povoação, especialmente no que diz respeito ao abastecimento e à gerência das relações produtivas e comerciais (BICALHO, 1998, p. 3. GOUVÊA, 2002, p. 135-148. LEMES, 2005, p. 136-137. NOGUEIRA, 2010, p. 179. SILVA, 2011, p. 11) além de, como disse há pouco, vigiar, controlar e auxiliar na civilização da população indígena. Como exemplo há as vereações de Messejana de julho de 1803, que ordenou que se impedisse “os negócios que andavam pelos matos dessa vila feito com os índios, a fim de acabarem as roças e pôr necessidade nesta vila”,⁵ e a de março de 1805, mandando o diretor “todas as semanas nomear seis pegadores, a saber, três para tirarem caranguejos e outros três para pescarem de tarrafa ou de linha para suprimento dos povos desta vila”.⁶ Os trechos mostram a grande responsabilidade dos membros do senado não apenas de organizar o provimento alimentício dos habitantes da vila, como também de vigiar e controlar a população indígena nos seus negócios e auxiliar na civilização por meio do trabalho.

⁵ Vereação da câmara de Messejana, 15 de julho de 1803. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), série Câmaras Municipais (CM), Messejana (MS), livro 58, p. 167V.

⁶ Vereação da câmara de Messejana, março de 1805. APEC, CM, MS, livro 58, p. 182V-183.

Em tais posições aparentemente submissas e com pouco espaço de manobra, vereadores, juízes e outros agentes indígenas expressaram uma complexa *cultura política*. O conceito se refere a todas as questões subjetivas que influenciam as ações políticas de indivíduos e grupos. Ou seja, como indicaram Rennó Junior (1998), Eliana Dutra (2002, p. 18-19) e Lena Junior (2012), para além do âmbito material, valores, conhecimentos e experiências influenciam nas escolhas e comportamentos dos seres humanos na realidade política. O mesmo acontecia com os povos indígenas em sua história de convivência com os impérios português e brasileiro. Ou seja, a cultura política indígena – inclusive a dos índios vereadores de Messejana – era marcada pela própria experiência, por concepções particulares de ancestralidade e relações viscerais com a monarquia e com as próprias comunidades. Como afirmou Lígio Maia, a partir de análise sobre a câmara de Vila Viçosa, essas instituições se configuraram, para os índios, em “espaço político privilegiado para compor e reafirmar acordos e granjear interesses pessoais” (MAIA, 2010, p. 265).

Um primeiro ponto a considerar acerca das práticas políticas dessas lideranças diz respeito à sua posição de aparente semelhança à nobreza da terra presente em todos os domínios da América portuguesa. Desde o início da empreitada colonial, era concedido aos grandes proprietários e desbravadores o direito de “andar na governança”, ou seja, ocupar cargos nas câmaras municipais e participar da “cidadania” típica do Antigo Regime. Tais posições eram privilégios que possibilitavam a essas elites fundiárias e econômicas acesso a altas posições na hierarquia social portuguesa e controle das atividades produtivas e comerciais das regiões que administravam. A partir da segunda metade do século XVIII, novos grupos passaram a ter a primazia nesses cargos, como os comerciantes de grosso trato, indicando as grandes transformações pelas quais passava o Brasil no contexto de crise do Antigo Regime (BICALHO, 1998, p. 5-7. BORGES, 2009, p. 6. FRAGOSO, GOUVÊA, BICALHO, 2000, p. 78-

79. GOUVÊA, 2002, p. 131-133. NOGUEIRA, 2010, p. 137-139. SILVA, 2011, p. 60-61).

Diante do exposto, é possível perceber a gritante ambiguidade de condição social das lideranças indígenas que passaram a ocupar cargos de vereação com a criação das vilas de índios. Por um lado, a legislação era clara ao obrigar que as câmaras fossem compostas tanto por índios quanto por brancos, indicando o estatuto de vassalos dos indígenas e, ao mesmo tempo, a necessidade de serem controlados e civilizados pela convivência. Os conflitos de interesses eram inevitáveis, e começavam pela própria recusa de administradores e outros luso-brasileiros a aceitarem essas condições. Como exemplo, há o comentário debochado de um escritor pernambucano do início dos oitocentos, reproduzido por Capistrano de Abreu, acerca do funcionamento da câmara de uma dessas vilas: “Os índios têm vilas e câmaras; e são nelas juízes, sem saberem ler, nem escrever, nem discorrer! Tudo supre o escrivão; o qual, não passando muitas vezes de um mulato sapateiro, ou alfaiate, dirige a seu arbítrio aquelas câmaras de irracionais quase” (ABREU, 1998, p. 174). Na indignação do autor, fica evidenciado a incompatibilidade de indivíduos indignos, seja de “raça infecta” ou por exercer “ofício mecânico”, ocuparem cargos políticos, podendo, por isso, ascenderem à cidadania.

De forma semelhante abordou Manuel Ignácio de Sampaio, que comandou o Ceará entre 1812 e 1820. Em longo documento endereçado ao conde de Aguiar, o governador solicitava mudanças na estrutura administrativa das câmaras de Arronches, Soure e Messejana, baseado em várias vereações destas três vilas que levava em anexo. Seriam, segundo ele, inviáveis por conta da pobreza dos ocupantes dos cargos políticos e por sua incompetência. A respeito dos juízes ordinários e vereadores indígenas, argumentou que eram muitos

“os inconvenientes que [rasgado] porque tanto os juízes quanto as câmaras são sempre dirigidas por algum miserável rábula que ali aparece, que lhe serve de assessor, e que por esta forma se torna juiz e câmara perpétua, com poder de satisfazer a salvo as suas paixões particulares”.⁷

Acusações de que haveria poucos “homens de qualidade” para ocupar cargos de câmara nas vilas no Brasil aconteciam também em outras regiões, como mostram os trabalhos de Fernando Lemes sobre Goiás e Ângela Domingues sobre o Grão-Pará, mas nem sempre correspondiam à verdade (LEMES, 2005, p. 121. DOMINGUES, 2000, p. 159-160). Isso deveria ser ainda mais frequente em vilas de índios, justamente por conta da “raça” dos ocupantes dos respectivos senados. Tanto *arbitrio de quase irracionais* quanto *paixões particulares* eram maneiras pelas quais autoridades locais nas capitanias classificavam o que eram, na verdade, prioridades políticas indígenas. Estas, frequentemente incompatíveis com as diretrizes dos governos, eram também incompreensíveis aos poderosos luso-brasileiros e representantes da Coroa que se percebiam como iluminados e muito superiores a homens tão pobres e ainda “bárbaros”, quase sem luzes, “quase irracionais”. Mas a necessidade de se fazer tais declarações e a própria produção escrita dos vereadores indígenas e sobre eles aponta para outra percepção: a capacidade política dessas lideranças era pujante e, por isso mesmo, incômoda.

Atuação política indígena na câmara de Messejana

Os confrontos protagonizados pelas lideranças camarárias indígenas se dirigiam majoritariamente contra os vereadores não-índios e outros proprietários rurais das vilas de índios. Um exemplo foi a carta da câmara de

⁷ De Manuel Ignácio de Sampaio ao conde de Aguiar. Fortaleza, 1 de abril de 1814. Arquivo Nacional (AN), série Interior – Negócios de Províncias (AA), IJJ9 – 168.

Messejana de 1809 “ao Ilustríssimo Senhor Governador dando parte dos muitos gados que os vizinhos deste termo metiam de retiradas com foro sem estes terem terras de sobras que possam aforar”.⁸ A natureza desses choques remete ao poder que tais cargos ofereciam no que dizia respeito à gestão da terra, motivo constante de colisões entre índios e luso-brasileiros (BORGES, 2009, p. 7. GOUVÊA, 2002, p. 129-131). Tal força é perceptível em casos como quando a câmara de Messejana acordou

“notificar a todos os moradores tresnaturais [sic] que morarem dentro do termo e ser terras de índios [...] estes não terem pago o foro a esta câmara pagarem de hoje por diante conforme este senado determinar e virem sem mais demora assinarem termo de aforo no livro desta câmara”.⁹

Nestes exemplos percebe-se que, ainda que os vereadores índios não necessariamente exigissem a retirada dos extranaturais de suas terras, já que sua presença era prevista pelo Diretório, esta mesma norma dava-lhes poder de controle e gestão dos terrenos aforados e de seus moradores. O interesse nessas situações não era meramente da administração municipal: esta era o espaço por excelência de atuação política das lideranças indígenas. Como percebe Vânia Moreira no caso das vilas de índios do Espírito Santo, o Diretório deixou espaço para que as condições de aforamento das terras indígenas, que se sobrepunham aos termos das vilas, fossem decididas pelas câmaras. Por isso, tais instituições foram “particularmente importantes para os índios, pois o poder local controlou, juntamente com o ouvidor da comarca, a gestão do patrimônio territorial coletivo dos índios”. A partir do momento que a presença de extranaturais ocupando cargos nos senados se tornou maior, os conflitos se intensificaram (MOREIRA, 2016, p. 256).

⁸ Termo de vereação da câmara de Messejana, 28 de agosto de 1809. APEC, CM, MS, livro 58, p. 251.

⁹ Termo de vereação da câmara de Messejana, 15 de julho de 1807. APEC, CM, MS, livro 58, p. 223.

Por outro lado, estando lá, as lideranças indígenas definitivamente “andavam na governança”, o que fazia deles, teoricamente, nobres da terra. Com a ocupação desses cargos, a possibilidade de atuação de lideranças indígenas se ampliava a partir da criação das vilas, de suas câmaras e dos respectivos cargos, já que, até então, a via majoritária era a militar. De posse de poder camarário, os índios que desempenharam essas funções agiam de maneira consonante com os oficiais de ordenanças indígenas, como mostra o requerimento encaminhado do senado de Messejana escrito pelo comandante Atanásio de Faria Maciel, os capitães-mores Veríssimo da Silva Carneiro e Antônio José Correa, os alferes José da Silva Carneiro e Francisco Pereira Correa Lima “e todos os mais soldados que moram e plantam no lugar do Cambeba [hoje, bairro de Fortaleza]”, pedindo providências a respeito do gado dos vizinhos que invadiam seus roçados.¹⁰ Eram uma força a mais na luta pela defesa de suas prerrogativas, além do fato de, como já previa a legislação, terem a competência de escolher quais indivíduos poderiam ser nomeados com patentes militares, possibilitando a criação de um grupo minimamente coeso de líderes ameríndios nas vilas (CAMARGO, 2013. COSTA, 2018, p. 125).¹¹

Junto a isso, como observou Vânia Moreira, relações matrimoniais entre extranaturais e mulheres indígenas também eram utilizadas pelos índios como uma inversão da proposta pombalina de casamentos mistos para fortalecer linhagens e comunidades. Assimilando portugueses, os indígenas garantiam o controle “sobre as terras e os recursos de suas respectivas comunidades”, pelo menos enquanto os “chefes políticos da vila eram em sua maioria índios”, e os luso-brasileiros, além de minoria, “tinham sua qualidade bastante redefinida” (MOREIRA, 2015, p. 13). Isso aconteceu com José da Silva Ribeiro, que em 1808

¹⁰ Termo de vereação da câmara de Messejana, 10 de janeiro de 1816 [primeiro despacho]. AN, 8J. p. 105.

¹¹ Regimento dos capitães-mores e mais capitães e oficiais das companhias da gente de cavalo e de pé e da ordem que terão em se exercitarem. 15 de dezembro de 1570. Disponível em: <<http://www.argnet.pt/exercito/1570capitaesmores.html>>.

conseguiu isenção de pagamento de foro à câmara de Messejana “visto se casado com filha da vila” e, portanto, gozava “o mesmo privilégio como se fosse ele índio”.¹² Protagonismo de Ribeiro, extranatural que conseguiu se estabelecer no território do município sem custos, mas também, e principalmente, dos vereadores indígenas de Messejana que, diante da obrigatoriedade de receber não-índios em seu território, e por meio da concessão, manteve-o sob seu controle político-administrativo a partir de sua consequente redefinição étnico-social.

Também era atributo das câmaras municipais, desde as Ordenações Filipinas, cuidar da gestão da terra, do comércio e do abastecimento na vila, como mencionei anteriormente. Tais responsabilidades eram, talvez, as mais cobiçadas pela nobreza da terra ocupante de cargos camarários, já que ansiavam ter controle de todo o processo produtivo, desde a posse fundiária até o uso da mão de obra (majoritariamente indígena nas regiões das vilas de índios). A análise das fontes da câmara de Messejana permite entrever o quanto tais questões eram espinhosas para ambos os lados. Para os índios, era inviável o “crescimento” de seus municípios com o constante assédio dos colonos em suas terras¹³ e as abusivas solicitações de trabalhadores indígenas – muitas vezes por largos períodos, em regiões longínquas, onde nem crianças eram poupadas e com frequentes violências e remunerações esparsas,¹⁴ inviabilizando a transformação da população indígena em camponeses produtivos, como observaram Bert Barickman (1995, p. 351) e Ângela Domingues (2000, p. 255-256). Tal situação não permitia que as vilas de índios tivessem arrecadações razoáveis, obrigando aos indígenas, por meio das

¹² Vereação da câmara de Messejana. 12 de janeiro de 1808. APEC, fundo Câmaras Municipais (CM), Messejana (MS), livro 58, p. 232.

¹³ Requerimento dos índios de Messejana a Manuel Ignácio de Sampaio. Messejana, 10 de janeiro de 1816. AN, Câmara de Messejana (8J), p. 103.

¹⁴ Ofício dos índios de Messejana a Manuel Ignácio de Sampaio. Messejana, 3 de janeiro de 1820. AN, 8J, p. 106V.

câmaras, aforarem diversas terras no município,¹⁵ como também observou Vânia Moreira no Espírito Santo (2016, p. 250 e 255-256).

A prática era comum em muitas vilas e servia de argumento para o lado oposto, os colonos extranaturais. Para estes, as terras eram subaproveitadas por famílias que a elas dariam pouca importância, o que justificaria o direito de sua posse pelos luso-brasileiros (geralmente invasores) e, já no período regencial, as ações de transformação das terras indígenas em próprios nacionais (ou seja, imóveis de domínio do império). Estes movimentos, que culminaram com a extinção das vilas de índios a partir dos anos 1830 (XAVIER, 2015, p. 108-110. MOREIRA, 2016, p. 259),¹⁶ teve início em décadas anteriores (CARVALHO, 1929, p. XVII-XIX).¹⁷

A câmara de Fortaleza, por exemplo, tentou anexar as serras da Monguba [atual aldeia da etnia pitaguary, município de Pacatuba], termo da vila de Messejana, causando revolta nos vereadores indígenas. Mas além da pouca serventia que tinham as terras em posse indígena, outra alegação utilizada por colonos e administradores portugueses era que os índios não teriam competência mínima de ocupar cargos de câmara, discordando frontalmente das intenções Diretório, como vimos anteriormente. No intento de garantir a integridade de suas terras, os índios ocupantes do senado de Messejana produziram um ofício ao governador Manuel Ignácio de Sampaio por meio do qual denunciavam a irregularidade da ação da câmara de Fortaleza:

Este senado representa a V. Ex.^{cia} que *na criação desta vila pelo doutor desembargador Bernardo Coelho da Gama*

¹⁵ Mesmo em uma cidade como o Rio de Janeiro, as rendas da câmara se dava em boa parte por meio dos aforamentos. Cf. GOUVÊA, 2002, p. 115.

¹⁶ Vereação da câmara de Messejana, 3 de dezembro de 1833. APEC, CM, MS, pacotilha 1829-1833.

¹⁷ Segundo Vânia Moreira, a maior presença de luso-brasileiros nas câmaras de vilas de índios a partir da última década do século XVIII coincidiu com o aumento dos conflitos em torno dos aforamentos e da definição da posse das terras indígenas, nominadas posteriormente de “terras pertencentes à câmara”. Cf. MOREIRA, 2016, p. 256.

Casco, se lhe deu além de uma légua de terra em quadra de seu termo, as terras adjacentes para seus logradouros, que eram aquelas de que os índios possuíam por datas nas matas e pés de serras, em que se compreendem as matas da Monguba, e outras, cujas terras como logradouros dos mesmos índios se devem entender compreendidas como terras da mesma vila, e por isso nos parece sem jurisdição nos lugares dela, as justiças de outra qualquer vila, por mais vizinha que seja, e por estas mesmas terras é que acontece haver arrematante ao contrato das carnes verdes, em razão de porem talhos naquelas matas, pelo interesse dos algodões, feijões, milhos e mais legumes sem os quais talhos, certamente que não haverá arrematante ao [dito] contrato, e por infalível padecerão os povos desta vila à falta deste gênero das carnes, um dos da primeira necessidade de que se não pode passar sem ele.

E como tem chegado a notícia a este senado, que a câmara dessa vila de Fortaleza pretende apoderar-se do lugar da dita Monguba, e outros que lhe ficam entre o poente e o sul destas terras dos ditos índios, com o pretexto de se não acharem dentro dos limites da [?] de cada légua em quadra, por cuja causa vai este senado por este possível modo recorrer à vossa excelência nesta ocasião em que se acha nessa vila o doutor desembargador ouvidor geral e corregedor da comarca, que como provedor dela poderá dar à vossa excelência o seu parecer sobre esta representação, para à vista dele determinar vossa excelência se lhe parecer justo, que a dita câmara desta vila se abstenha da pretendida pretensão, mandando que fique a dita vila na mesma tranquila posse em que estava há cinquenta e três anos. [...] Real Vila de Messejana em Câmara de 27 de agosto de 1812.¹⁸

A cultura política das lideranças indígenas de Messejana era fortemente vinculada à sua cultura história (ALMEIDA, 2009, p. 209), remetendo-se inclusive à fundação da vila a partir do ato do desembargador Gama e Casco. Além disso, conhecedores dos trâmites sociais e econômicos do Antigo Regime, não buscaram pelo texto escrito se opor a esse universo: ao contrário,

¹⁸ Vereação da câmara de Messejana, 27 de agosto de 1812. Anexo ao ofício de Manuel Ignácio de Sampaio ao conde de Aguiar. Fortaleza, 1 de abril de 1814. AN, AA, IJJ9 168.

enfatazaram a importância produtiva e comercial da região em litígio enquanto fornecedores de alimentos. Deixaram claro, baseados no que fora produzido nos âmbitos legais e administrativos, que o território sob autoridade da câmara não se reduzia às ruas da vila: toda a terra lhes pertencia por direito.

A ação política dos vereadores índios de Messejana teve respaldo do governador Sampaio, que em resposta declarou que “a posse [da terra] é contemplada, título tão legal, que as leis pátrias proíbem seja dela esbulhado qualquer sem primeiro ser citado e convencido ordinariamente, e que por isso essa câmara se deve conservar na posse em que estão”. Entretanto, nem o posicionamento de Sampaio foi o suficiente para impedir retaliações de autoridades locais da capitania. Em 1813, os indígenas da câmara de Messejana denunciaram ao governador o que fizera o desembargador da comarca em plena reunião do conselho municipal:

se com mais violência o não temos já feito participar a V. Ex.^{cia}, com os deveres dos nossos cargos, razão justa nesta vila segundo as circunstâncias que nela tem havido, na presente correição serem os camaristas condenados, e por um executivo serem tomados os seus próprios vestidos e fardas com que exerciam seus cargos, para satisfação da dita condenação por serem pobres e não terem outros bens, *se não aqueles com que cumprem este dever, ficando em árvore seca o juiz ordinário sem seus companheiros para poder responder quaisquer ordens que nos fossem dirigidas por V. Ex.^{cia}. [...] Messejana em câmara e vereação, 30 de outubro de 1813*¹⁹.

A indumentária própria do ofício camarário não era elemento de pouco valor para os indígenas, e sua contrariedade diante da truculência do desembargador tampouco foi mero recurso discursivo, já que, como afirmou Maria Regina de Almeida, “os índios valorizavam seu papel de súditos”

¹⁹ Vereação da câmara de Messejana, 30 de outubro de 1813. Anexo ao ofício de Manuel Ignácio de Sampaio ao conde de Aguiar. Fortaleza, 1 de abril de 1814. AN, AA, IJJ9 168.

(ALMEIDA, 2009, p. 210. GARCIA, 2009, p. 158). A humilhação sofrida durante a correição foi sentida com profundidade porque as vestimentas eram símbolos de status, sem os quais, segundos os índios, não poderiam cumprir seus deveres e ocupar dignamente a posição social de que tanto se orgulhavam. A luta pela adesão ao corpo de súditos da Coroa portuguesa em condição de igualdade ao demais vassallos não indicava passividade. Ao contrário, o protagonismo também se dava justamente na luta por posições de importância nessa sociedade de corpos hierarquizados e por questões a eles fundamentalmente caras, como as terras, os cargos políticos e sua autonomia. Todos esses elementos, tendo como base sua experiência de gerações no convívio com a monarquia portuguesa, eram constitutivos da cultura política dos vereadores indígenas.

Nos casos analisados, o que ocorria, de fato, era que as ambições dos proprietários eram limitadas pela ação das lideranças políticas indígenas amparadas na legislação.²⁰ Como destacou Ângela Domingues, os “grupos ameríndios integrados na sociedade colonial, [...] pertencentes à elite que administrava os núcleos de colonização luso-brasileiros”, estavam “aptos a utilizar, por si ou em grupo, os recursos judiciais que a legislação e as instituições coloniais punham a seu dispor”. Apresentando-se como “súditos do monarca português [...] era a ele ou aos seus representantes que se dirigiam quando protestavam contra infrações” (DOMINGUES, 2000, p. 269). Para a irritação das elites luso-brasileiras, os cargos camarários serviam aos índios como caminhos por meio dos quais poderiam tanto redirecionar as decisões das câmaras quanto comunicarem-se diretamente com os governadores/presidentes do Ceará e com os monarcas portugueses e brasileiro.

²⁰ As intenções só foram satisfeitas no período regencial, quando foram abolidas as vilas e câmaras indígenas e quando, a partir disso, se presenciou uma ampliação dos poderes locais e de consequentes e intensos conflitos. No Ceará, a Balaiada, que envolveu indígenas da serra da Ibiapaba, que até o reinado de dom Pedro I contava com a vila de índios de Viçosa, transformada em de brancos no contexto regencial. Cf. COSTA, 2018, p. 350-374.

Percebe-se, portanto, que a legislação pombalina poderia ser tanto um ancoradouro – ou um “instrumento de sobrevivência”, segundo Elisa Garcia (2007, p. 109) – quanto um limitador para os povos indígenas no Ceará oitocentista. Houve tentativas de aboli-la por parte dos índios de Messejana em 1822 por sua exigência de que fossem tutelados e convivessem – inclusive politicamente – com luso-brasileiros. Pediram os “repúblicos e demais cidadãos” que “ficasse o dito Diretório abolido por resultar em benefício público”, já que “os índios desta vila não queriam ter diretor”, entendendo que “deveriam ser administrados debaixo da inspeção de seu respectivo capitão-mor”.²¹ Entretanto, era nele que estava a base de suas reivindicações como súditos e de seus cargos camarários.

Relação ambígua, mas não necessariamente contraditória. De acordo com Isabelle Silva, os indígenas não estavam sempre em oposição à sociedade colonial (SILVA, 2005, p. 17). A tentativa de abolição do Diretório por parte dos vereadores indígenas de Messejana de 1822 se assemelha ao que tratou John Monteiro sobre as lideranças que “não se limitavam ao apego ferrenho às tradições pré-coloniais”, mas frequentemente lançavam mão “de instrumentos introduzidos pelo colonizador”, como era o caso da palavra escrita e da própria estrutura administrativa das câmaras. Aqui tratamos de grupos que declaradamente colaboravam com os projetos coloniais (MONTEIRO, 2001, p. 75) e, por meio disso, eram protagonistas na luta por seus interesses. Todos os lados queriam autonomia nos seus espaços de atuação, e os indígenas, amparados nas promessas do rei, em sua cultura política e na lei, lutavam, a partir de prerrogativas políticas, pelas condições de “vassalos iguais aos outros” que lhes foram prometidas. Não no sentido étnico-identitário, mas enquanto súditos capazes de cuidarem de suas próprias terras, vilas e câmaras.

²¹ Memorial que fez o senado da câmara desta vila de Messejana, com assistência dos repúblicos e mais povo. Messejana, 15 de janeiro de 1822. BN, II-32, 24, 9.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. O lugar dos índios na história entre múltiplos usos do passado: reflexões sobre cultura histórica e cultura política. In: SOIHET, Rachel. ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. SÁ, Cecília. GONTIJO, Rebeca. *Mitos, projeto e práticas políticas: memória e historiografia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ABREU, João Capistrano Honório de. *Capítulos de história colonial: 1500-1800*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

BARICKMAN, Bert J. "Tame Indians", "wild heathens" and settlers in southern Bahia in the late eighteenth and early nineteenth centuries. *The Americas*, v. 51, n. 03, 1995.

BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras municipais no império português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, n. 36, 1998.

BORGES, Dagson José. As câmaras da capitania e comarca de Ilhéus e a administração dos bens do conselho (século XVIII e XIX). *Anais do Ciclo de estudos Históricos da UESC*, 2009.

CAMARGO, Angélica Ricci. Companhia de ordenanças. In: *Mapa: memória da administração pública brasileira*. Disponível em: <
<http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/157-companhia-das-ordenancas>>, 2013.

CARVALHO, Antônio Rodrigues de. Memória sobre a capitania do Ceará no ano de 1816. *Publicações do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro: Oficina Gráfica do Arquivo Nacional, n. XXIV, 1929.

CARVALHO, Marcus J. M. de. Os índios e o Ciclo das Insurreições Liberais em Pernambuco (1817-1848): Ideologias e Resistências. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de. GALINDO, Marcos. *Índios do Nordeste: temas e problemas – III*. Maceió: EDUFAL, 2002.

CASAL, Manoel Aires de. *Corografia brasílica, ou relação histórico-geográfica do Reino do Brasil composta e dedicada a Sua Majestade Fidelíssima por um presbítero secular do Grão-Priorado do Crato*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1817.

COSTA, João Paulo Peixoto. *Na lei e na guerra: políticas indígenas e indigenistas no Ceará (1798-1845)*. Teresina: EDUFPI, 2018.

DIAS, Thiago Alves. Câmaras e colonização: questões historiográficas e um estudo de caso. *Saeculum – revista de história*, vol. 34, 2016.

DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

DUTRA, Eliana R. de Freitas. História e culturas políticas: definições, usos e genealogias. *Vária História*, nº 28, 2002, p. 18-19.

FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. BICALHO, Maria Fernanda. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e governabilidade do império. *Penélope*, n. 23, 2000.

GARCIA, Elisa Frühauf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder, autoridade e o senado da câmara do Rio de Janeiro, c. 1780-1820. *Revista Tempo*, n. 13, 2002.

LEMES, Fernando Lobo. *A oeste do império – dinâmica da câmara municipal na última periferia colonial: um estudo das relações de poder nas Minas e capitania de Goiás (1770-1804)*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Goiás, 2005.

LENA JÚNIOR, Helio de. Uma reflexão acerca do conceito de cultura política. *Confluências*, vol. 12, n. 1, 2012.

MAIA, Lígio José de Oliveira. *Serras de Ibiapaba. De aldeia a vila de índios: vassalagem e identidade no Ceará colonial – século XVIII*. Tese (doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, 2010.

MENEZES, Luis Barba Alardo de. Memória sobre a capitania independente do Ceará Grande escrita em 18 de abril de 1814 pelo governador da mesma. In: *Documentação primordial sobre a capitania autônoma do Ceará*. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997.

MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, tapuias e historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo*. Tese (Concurso de Livre-docência), 2001.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Poder Local e “voz do povo”: territorialidade e política dos índios nas repúblicas de maioria indígena do Espírito Santo, 1760-1822. *Tempo*, vol. 22, n. 40, 2016.

_____. Territorialidade, casamentos mistos e políticas entre índios e portugueses. *Revista Brasileira de História*, vol. 35, n. 70, 2015.

NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fimbrias do império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, 2010.

RENNÓ JUNIOR, Lúcio Remuzat. Teoria da cultura política: vícios e virtudes. *BIB. Revista Brasileira em Bibliografia em Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, v. 45, n. 1, 1998.

SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Campinas: Pontes Editora, 2005.

SILVA, Karla Maria da. *O poder municipal e as práticas mercantilistas no mundo colonial: um estudo sobre a câmara municipal de São Paulo – 1780-1822*. Tese (doutorado) – Universidade Estadual Paulista, 2011.

XAVIER, Maico Oliveira. *Extintos no discurso oficial, vivos no cenário social: os índios do Ceará no período do império do Brasil – trabalho, terras e identidades indígenas em questão*. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, 2015.